



# A VIOLAÇÃO DO DIREITO À PERSONALIDADE À IMAGEM DA EMPRESA E AS CONSEQUÊNCIAS AO EMPRESÁRIO

*Giovana Barboza Lino*<sup>1</sup>, *Dirceu Pereira Siqueira*<sup>2</sup>, *Andryelle Vanessa Camilo Pomin*<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. giovanalino@hotmail.com

<sup>2</sup>Orientador, Doutor, Coordenador e Docente Permanente do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. dpsiqueira@uol.com.br

<sup>3</sup>Orientadora, Mestre, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. andryellectamilo@gmail.com

## RESUMO

A presente pesquisa trata-se do estudo do direito da personalidade à imagem da empresa. O objetivo central do trabalho foi analisar as consequências da violação do direito à imagem da empresa à figura do empresário. Como objetivos secundários, pretendeu-se analisar a incidência dos direitos da personalidade à pessoa jurídica, e ainda, mais especificamente, identificar como se dá a proteção do direito à imagem da empresa. Para tanto, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, por meio de bibliografias, documentos, doutrinas e legislação nacional. Por fim, concluiu-se que o empresário tem seus direitos violados em consequência do demérito imputado à empresa, isso porque, por vezes figura-se como a própria imagem da empresa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Atividade Empresarial; Honra; Pessoa Jurídica.

## 1 INTRODUÇÃO

As empresas desempenham um papel essencial na economia. Isso porque, por meio da produção e circulação de bens ou serviços, as empresas geram empregos e impulsionam o poder de compra dos indivíduos, movimentando a economia como um todo e sendo fonte geradora de riqueza de uma sociedade.

Diante de tamanha importância, faz-se necessário a proteção da empresa, atribuindo-lhe personalidade jurídica. Assim, é por meio do registro do ato constitutivo, que a empresa passa a ser detentora de personalidade jurídica, conforme artigo 45 do Código Civil, figurando, portanto, como pessoa de direito, detentora dos direitos inerentes à personalidade.

Assim, pode-se afirmar que os direitos da personalidade são atribuídos intuitivamente a todas as pessoas físicas, no entanto, quanto às pessoas jurídicas, que são compostas por um grupo ou uma pessoa física, a atribuição da personalidade se dá por meio de lei (Moraes; Vieira, 2021), no que lhe couber, nos termos do artigo 52 do Código Civil.

Conforme Maria Helena Diniz (2010) os direitos da personalidade compatíveis com as empresas são: “nome, a marca, a honra objetiva, a imagem, o segredo, etc., por serem entes dotados de personalidade pelo ordenamento jurídico-positivo”.

Atendo-se ao direito à imagem, ele pode ser dividido em dois tipos, a imagem retrato e a imagem atributo. A imagem retrato, diz respeito aos aspectos físicos do titular de direito, enquanto, a imagem atributo, corresponde a forma em que o sujeito é visto pela sociedade, ou seja, como se dá a exteriorização de sua personalidade e como ela é vista por outrem (Bezerra, 2021).

Ao aplicar o direito acima explicado às empresas, compreende-se que a espécie que lhe cabe é apenas a imagem atributo, isso porque, não possuem aspectos físicos, mas detêm de aspectos suficientes para formar uma imagem que é decorrente da sua própria personalidade, qual seja, o modo único com que desenvolve a atividade empresarial.



Tal proteção surge em virtude da “necessidade de proteção decorrente, principalmente, do fato de que a opinião pública é muito sensível a notícias negativas, ou desagradáveis, sobre as pessoas, cuidando do sistema jurídico de preservar o valor em tela” (Bittar, 2015). Toda e qualquer declaração que venha a tornar negativa a imagem atributo da empresa, poderá ser crucial para sua manutenção, vez que perderia sua credibilidade perante a sociedade.

Como consequência desses atos, o artigo 5º, X da Constituição Federal Brasileira, atribui a quem violar o direito à imagem o dever de indenizar os danos materiais e morais decorrentes da violação.

Todavia, tais declarações acabam gerando mais violações do que só a imagem atributo da empresa, causando danos que irradiam a todos os que estão envolvidos com a atividade empresarial, mas em especial o pessoal do empresário.

O empresário é um elemento basilar da empresa, de tal modo que o Código Civil ao dispor sobre a Teoria da Empresa no artigo 966, o caracteriza como quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Nesses termos, é o sujeito empresário que realiza a atividade empresarial, tomando decisões, que afirmam a identidade da empresa. Assim, ocorre que a imagem atributo da empresa, ou seja, a visão da sociedade acerca da empresa, se dá por meio do modo em que o empresário decide tocar a atividade empresarial. Em outras palavras, por vezes o empresário leva a identidade da empresa.

Posto isso, pode se observar o ato que venha a violar a boa imagem da empresa, leva também a transgressão da honra do empresário, que pode ser caracterizada como “o valor moral íntimo do homem, como a estima dos outros, ou a consideração social, o bom nome ou a boa fama, enfim, o sentimento ou a consciência da própria dignidade pessoal” (Cupis, 2004).

Assim, ao imputar à empresa características negativas, conseqüentemente estará imputando-as ao empresário, visto que é dele que advém a construção da atividade empresarial.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa utilizou-se o procedimento de pesquisa bibliográfica e documental, quais sejam, artigos científicos, doutrinas, legislações nacionais e documentos eletrônicos. A fim de identificar *a priori*, a aplicabilidade dos direitos da personalidade para com as pessoas jurídicas, por meio de legislação e doutrina. Atendo-se posteriormente ao direito à imagem das empresas e como se dá sua violação, fundamentado em documentos, como artigos científicos. E por fim, será elencado os impactos de tais violações à figura do empresário, utilizando como base teórica, novamente o material documental.

Quanto ao método de pesquisa, foi utilizado o exploratório, e quanto à abordagem o método foi o hipotético dedutivo. Isso porque, conforme ao fim, identificou-se, por meio da análise do material elencado acima, as conseqüências da violação do direito à imagem da empresa ao empresário.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES



A presente pesquisa elenca como discussão as consequências da violação do direito à imagem da empresa ao empresário, haja vista a estrita relação do empresário para com a empresa.

Destarte, ao elencar como se dá a violação ao direito da personalidade à imagem da empresa, e ainda, o empresário como o sujeito que forma a identidade da empresa. Foi possível compreender que a violação à imagem da empresa, pode violar a honra do empresário, vez que ao ser conhecido como a materialização da empresa, passa a ter sua boa fama maculada.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção dos direitos da personalidade, mais especificamente o direito à imagem, são essenciais para a manutenção da empresa. Isso porque, a imagem atribuída à empresa é essencial para a captação de clientes, que acabam sendo facilmente convencidos a não adquirir um produto ou serviço de uma empresa, em virtude de atos que vieram a violar sua imagem.

Por fim, tais violações degradam não só a imagem da empresa, mas também a figura do empresário, no âmbito de sua honra. O empresário é por vezes confundido com a figura da própria empresa, em virtude do estreito liame existente entre eles, uma vez que aquele é quem executa a atividade empresarial, enquanto essa é a própria atividade empresarial.

Concluindo que, por mais que esses direitos tenham o objetivo de proteger a empresa, o direito à personalidade à imagem acaba por proteger o direito à honra do empresário, que tem sua honra violada com as declarações negativas da atividade a qual exerce. Em outras palavras, sua boa fama pode ser idônea perante terceiros em virtude do sucesso de sua atividade laboral, qual seja, a atividade empresarial. Assim, maculando a imagem da empresa, será maculada conseqüentemente a honra do responsável pela condução da atividade empresarial, violando assim, não só a empresa, mas também o empresário.

#### REFERÊNCIAS

BEZERRA, Matheus Ferreira. **A imagem e sua projeção**: uma análise sobre o uso da imagem e seus limites no direito brasileiro. São Paulo: Dialética, 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 203.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução: Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana Jurídica, 2004. p. 123.

DINIZ, Maria Helena. **Parte Geral e Disposições Transitórias**. In: FIÚZA, Ricardo. Código Civil Comentado. 7. ed. Saraiva: São Paulo, 2010. p. 67

MORAES, Carlos Alexandre; VIEIRA, Diego Fernandes. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA EMPRESA: a tutela da pessoa jurídica e sua abrangência. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, [S.L.], v. 21, n. 3, p. 755-772, 20 dez. 2021.